



LEI ORDINÁRIA Nº 1082

de 18 de junho de 1990

ALTERA O ARTIGO 7º LEI MUNICIPAL Nº 1.010, DE 24 DE SETEMBRO DE 19887 QUE CRIOU O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. ESTABELECEU NORMAS PARA SUA EXPLORAÇÃO AUMENTANDO PARA CINCO (05) O NUMERO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS DECRETA:

Art. 1º..

O " CAPUT" DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.010 DE 24 DE SETEMBRO DE 1988, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 7º.. *OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM EXCEÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, SERÃO EXPLORADOS POR EMPRESAS PRIVADAS ESPECIALIZADAS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, EM NUMERO NÃO SUPERIOR A CINCO E NÃO INFERIOR A DOIS, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL".*

Art. 3º.. *ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.*

Parágrafo único .

ASSEGURA-SE O DIREITO ÀS ATUAIS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, PELO PRAZO DE 10 ANOS DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Art. 2º.. *FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ALTERADA.*

SALA DAS SESSÕES, 18 DE JUNHO DE 1990.

TEREZINHA BARUKIPRESIDENTE

Lei Ordinária Nº 1082/1990 - 18 de junho de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em